



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

LEI NÚMERO 3081 DE 30 DE ABRIL DE 2008

(Autógrafo n.º 24/08, Projeto de Lei n.º 02/08, da Mesa Diretora).

**Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Ubatuba para a legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.**

**EDUARDO DE SOUZA CESAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Ubatuba para a legislatura de 2009 a 2012, referido no art. 15 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, é fixado em R\$ 4.210,58 (quatro mil duzentos e dez reais e cinquenta e oito centavos).

**Parágrafo único.** O Vereador Presidente, enquanto mantiver na presidência, perceberá o subsídio de R\$ 4.953,62 (quatro mil novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos) que corresponde, nesta data, ao percentual máximo de 40% (quarenta por cento) do valor do subsídio dos Deputados Estaduais.

**Art. 2º.** As sessões extraordinárias, quando convocadas mesmo nos períodos de recesso do Legislativo, ou nos feriados ou finais de semana, não serão remuneradas.

**Parágrafo único.** O subsídio mensal dos Vereadores é devido normalmente nos períodos de recesso do Legislativo.

**Art. 3º.** Na ausência do Vereador a cada sessão ordinária ou extraordinária implicará no desconto de R\$ 1.000,00 (Mil reais).

**Parágrafo único.** Não será considerada ausência o Vereador que esteja em licença médica, devidamente comprovada, ou que esteja em missão temporária de interesse do Legislativo ou do Município, previamente justificada ou com autorização do Presidente da Mesa.

**Art. 4º.** As despesas com o pessoal do Poder Legislativo Municipal observar-se-ão o limite estabelecido na Lei Complementar n.º 101/2000.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Ubatuba.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogando-se a Lei Municipal n.º 1997, de 25 de outubro de 2000 e, demais disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 30 de abril de 2008.

  
**EDUARDO DE SOUZA CESAR**  
Prefeito Municipal

Registrada e Arquivada nos procedimentos pertinentes, junto a Gerência de Arquivo e Documentação da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.